

# Diário Oficial



Cidade de Paracambi  
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

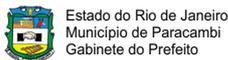


Ano IV

Paracambi, terça-feira, 7 de janeiro de 2025

Edição 1492

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 23/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

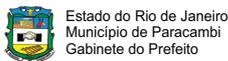
= R E S O L V E =

NOMEAR Jean Fernandes Pimentel, no cargo em comissão, Chefe de Aquisições e Contratações, Símbolo CCS2, Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 576/01, a partir de 02/01/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 28/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

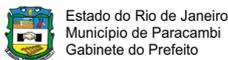
= R E S O L V E =

NOMEAR Bianca Mota Veneu, no cargo em comissão, Diretor, Símbolo CCS1, Setor de Compras, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 576/01, a partir de 02/01/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 32/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA n.º 20/2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 97/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Luciene Costa Fernandes, no cargo em comissão, Chefe de Tesouraria, Símbolo CCS2, Setor de Orçamento e Finanças, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 576/01, a partir de 02/01/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 98/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Alessandro Esteves Bezerra, no cargo em comissão, Chefe de Tesouraria, Símbolo CCS2, Setor de Orçamento e Finanças, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 576/01, a partir de 02/01/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 99/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias n.º 35 e 43/2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

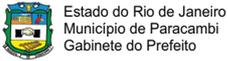


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado  
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL



= PORTARIA Nº 100/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR, Nivia da Silva Pessoa, no cargo em comissão, Coordenador Geral de Administrativo, Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 07/01/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO**  
Prefeito

**SECRETARIAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001 de 07 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre a atuação dos Procuradores Municipais em relação aos acervos processuais judiciais e administrativos.”

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.4º, II, da Lei complementar municipal 1096/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa organiza a competência e a atuação dos Procuradores Municipais dentro do Município de Paracambi nas diversas matérias apresentadas à Procuradoria-Geral do Município.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL E DO PROCURADOR ADJUNTO

Art. 2º. Compete ao Procurador-Geral chefiar a Procuradoria do Município, supervisionando as atividades da equipe, com vistas a garantir o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, planejamento e demais princípios da Administração Pública.

I. A supervisão das atividades abrange o acompanhamento do comprometimento da equipe, a adequação da carga horária, a distribuição de atribuições e o monitoramento do desempenho individual e coletivo, a fim de assegurar que as metas e os objetivos da Procuradoria sejam cumpridos de forma eficiente.

Art. 3º. Compete ao Procurador-Geral atuar, de forma direta e indireta, nos processos administrativos e judiciais quando se apresentar urgência.

I. A manifestação em caso de urgência deverá ser devidamente justificada na própria manifestação.

§1º. A urgência será considerada quando houver risco iminente de prejuízo ao interesse público, sendo a justificativa inserida no ato da manifestação, a qual deve ser clara, objetiva e fundamentada.

Art. 4º. O Procurador-Geral poderá avocar os processos administrativos encaminhados aos procuradores do Município, nos seguintes casos:

I - Quando houver urgência que demande imediata atuação ou manifestação;

II - Quando o processo administrativo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que tenha sido proferido parecer, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º. Compete ao Procurador-Geral resolver as divergências de atribuições entre os membros da Procuradoria, ouvindo previamente os membros da carreira e buscando uma decisão conjunta com estes. Tal decisão deve ser fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e demais princípios da Administração Pública.

I – Na impossibilidade de resolver a divergência conforme o disposto no caput, o caso deverá ser encaminhado ao colegiado para decisão.

§1º. O colegiado será composto pelo Procurador Geral, pelo Procurador Adjunto e por mais três Procuradores de carreira indicados pelo Procurador Geral.

§2º. O colegiado será formado apenas se houver necessidade.

Art. 6º. O Procurador-Geral deve revisar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município, a fim de garantir a conformidade com os preceitos legais e o alinhamento com a estratégia institucional da Procuradoria e a Administração Pública.

§1º. A revisão dos pareceres deve ser feita com o intuito de verificar a consistência jurídica, a clareza das fundamentações e a adequação às diretrizes da Procuradoria-Geral do Município.

§2º. Caso haja desconformidade com o disposto no parágrafo anterior, deverá o Procurador Geral emitir parecer substitutivo, com a devida justificativa.

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral revisar as decisões proferidas pela Câmara de Conciliação, assegurando que estas estejam em conformidade com os princípios de justiça, equidade e interesse público e a Administração Pública, nos termos da Lei.

Art. 8º. Compete ao Procurador Adjunto atuar em estreita colaboração e em conjunto com o Procurador-Geral do Município, assumindo suas atribuições, especialmente em suas ausências, garantindo a continuidade dos trabalhos da Procuradoria-Geral e a manutenção da eficiência dos serviços prestados.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 9. Ficam criadas as seguintes Procuradorias Especializadas até que haja aprovação da Lei Orgânica regulando a matéria:

- I - PG1 - Contencioso e Consultivo Tributário;
- II - PG2 - Contencioso e Consultivo de Pessoal;
- III - PG3 – Consultivo de Licitações e Contratos;
- IV - PG4 - Contencioso Judicial Residual;
- V - PG5 - Consultivo de Meio-Ambiente, urbanismo e residual.

Art. 10. Compete à Procuradoria Contencioso e Consultivo Tributário – PG1:

- I. Promover a cobrança por meio judicial, extrajudicial e protesto da dívida ativa do Município, de suas autarquias e fundações;
- II. Atuar em consultoria jurídica e nos processos judiciais e administrativos que versem sobre matéria de direito financeiro, orçamento, lei de responsabilidade fiscal, tributária e da dívida ativa do Município de Paracambi e de suas entidades autárquicas e fundacionais;
- III. Executar as atividades de processamento, controle e cobrança da dívida ativa;
- IV. Opinar em consultas administrativas de natureza orçamentária, financeira e tributárias;
- V. Atuar nos processos referentes à execução fiscal, tributário, financeiro e exercer a defesa dos interesses da Fazenda Municipal nos processos de dissoluções judiciais, falências, concordatas, adjudicação, parcelamento, hasta pública, leilão judicial e ações indenizatórias propostas por contribuintes cujo objeto seja relacionado com dívida ativa municipal;
- VI. Articular com órgãos e entidades municipais as medidas e procedimentos necessários à cobrança da dívida ativa;
- VII. Examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos ou a serem inscritos em dívida ativa, submetendo ao Procurador-Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame da Procuradoria Especializada em cuja competência ela se inclua;
- VIII. Oficiar ao Procurador-Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de dívida ativa;
- IX. Orientar os diversos órgãos e entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em dívida ativa;
- X. Peticionar em todos os processos de execução fiscal do Município de Paracambi e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;
- XI. Colaborar com o órgão fazendário competente na gestão do sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal, propondo as alterações necessárias e assumir a referida gestão;
- XII. Peticionar nos processos judiciais relativos à transmissão de bens que requeiram verificação da ocorrência de fato gerador de tributo devido ao Município e o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;
- XIII. Fornecer informações ao Cartório competente para protestos de CDAs;
- XIV. Expedir pareceres jurídicos, na área de sua competência;
- XV. Analisar, aprovar ou reprovar, precipuamente, os requerimentos de processos de parcelamentos administrativos de débitos fiscais municipais inscritos;
- XVI. Opinar e decidir, no que toca aos procedimentos jurídico-técnicos das inscrições de dívidas fiscais e a formatação das execuções fiscais frente



outros órgãos públicos do município;

- XVII. Representar extrajudicialmente o Município, nos contenciosos administrativos, incluindo os processos referentes aos órgãos de controle, em especial o Ministério Público, Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores de Paracambi, dentro de sua área de atuação;
- XVIII. Opinar sobre os questionamentos dos órgãos de controle, podendo, a pedido do Procurador Geral, fornecer respostas, especialmente aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e à Câmara de Vereadores de Paracambi, no âmbito de sua área de atuação;
- XIX. Apresentar por iniciativa própria projetos de lei e minutas de Decreto nas matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XX. A pedido do Procurador Geral, opinar em projetos de lei e minutas de Decreto que versem sobre matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XXI. Propor a abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário a ser julgado por comissão especial, com conclusões enviadas à PG1 ou PG4 para ajuizamento, conforme se trate de matéria tributária ou não;
- XXII. Exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11. Compete ao Contencioso e Consultivo de Pessoal – PG2:

- I. Representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer processos envolvendo benefícios de Previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- II. Opinar em procedimentos administrativos e consultas em matéria relacionada a servidores ou empregados públicos ou inativos, bem como matérias afetas ao regime jurídico municipal incluindo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do Município;
- III. Opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso I deste artigo;
- IV. Pronunciar-se no tocante aos resultados das comissões de sindicância e, se for o caso, remeter à CPAD para instrução e julgamento; bem como opinar após o julgamento.
- V. Expedir pareceres jurídicos na área de sua competência;
- VI. Atuar administrativamente na defesa do município perante órgãos que atuam em matérias trabalhistas, previdenciárias e de pessoal;
- VII. Representar extrajudicialmente o Município, nos contenciosos administrativos, incluindo os processos referentes aos órgãos de controle, em especial o Ministério Público, Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores de Paracambi, dentro de sua área de atuação;
- VIII. Opinar sobre os questionamentos dos órgãos de controle, podendo, a pedido do Procurador Geral, fornecer respostas, especialmente aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e à Câmara de Vereadores de Paracambi, no âmbito de sua área de atuação;
- IX. Apresentar por iniciativa própria projetos de lei e minutas de Decreto nas matérias relacionadas à sua área de atuação;
- X. A pedido do Procurador Geral, opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto relacionados à sua área de atuação;
- XI. Exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município;
- XII. Propor a abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário a ser julgado por comissão especial, com conclusões enviadas à PG1 ou PG4 para ajuizamento, conforme se trate de matéria tributária ou não.

Art. 12. Contencioso e Consultivo de Licitações e Contratos - PG3:

- I. Atuar em consultoria jurídica nos procedimentos licitatórios do Município, no âmbito da celebração de termos de contratos, termos de convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, bem como nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- II. Apresentar ao Procurador-Geral minutas de súmulas administrativas que vinculem a Administra Pública Municipal no âmbito de suas contratações e convênios;
- III. Apresentar, através de despacho administrativo, relatório de instrução processual mínima para melhor instruir as secretarias municipais quando da realização de procedimento licitatório ou de procedimento de contratação direta;
- IV. Elaborar parecer conclusivo no âmbito do procedimento licitatório e de contratação direta, sendo de exclusiva responsabilidade da secretaria o atendimento às exigências apontadas, sob pena de nulidade do processo;
- V. Elaborar minutas-padrão de editais, termos contratuais e termos aditivos, que serão de observância obrigatória pelas secretarias após a devida publicação no Diário Oficial do Município;
- VI. Atuar em consultoria jurídica nos procedimentos tendentes às rescisões contratuais;
- VII. Atuar em consultoria jurídica nos procedimentos licitatórios acerca de eventuais recursos interpostos;
- VIII. Atuar em consultoria jurídica nos procedimentos referentes a convênios e demais instrumentos congêneres e similares;

- IX. Representar extrajudicialmente o Município, nos contenciosos administrativos, incluindo os processos referentes aos órgãos de controle, em especial o Ministério Público, Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores de Paracambi, dentro de sua área de atuação;
- X. Opinar sobre os questionamentos dos órgãos de controle, podendo, a pedido do Procurador Geral, fornecer respostas, especialmente aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e à Câmara de Vereadores de Paracambi, no âmbito de sua área de atuação;
- XI. Apresentar por iniciativa própria projetos de lei e minutas de Decreto nas matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XII. A pedido do Procurador Geral, opinar em projetos de lei e minutas de Decreto que versem sobre matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XIII. Propor a abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário a ser julgado por comissão especial, com conclusões enviadas à PG1 ou PG4 para ajuizamento, conforme se trate de matéria tributária ou não;
- XIV. Assessorar as demais Procuradorias quando a matéria de fundo se pautar em contrato, convênio ou outro instrumento congêneres e similares;
- XV. Exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 13. Compete ao Contencioso Judicial Residual - PG4:

- I. Atuar nos processos judiciais do Município, que digam respeito às áreas que não se enquadrem em nenhuma outra especializada, como a Saúde, Responsabilidade Civil, Assistência Social, Meio Ambiente, desapropriações, improbidade administrativa e afins, ressalvada a curadoria especial, que somente poderá ser prestada pela PGM em caso de convênio específico;
- II. Oficiar, junto às Secretarias Municipais, acerca do cumprimento das decisões judiciais na área de sua competência;
- III. Atuar nos processos administrativos que digam respeito às ações judiciais propostas ou a serem propostas na área de sua competência, ressalvada as matérias específicas de outras PGs;
- IV. Distribuir ações judiciais que envolvam temas que não se enquadrem nas outras especializadas;
- V. Atuar nos processos judiciais das entidades autárquicas e fundacionais, salvo se envolverem matéria relacionada a outras especializadas, caso em que deverão ser remetidas;
- VI. Realizar as desapropriações judiciais, após o esgotamento da fase administrativa;
- VII. Representar judicialmente o Município, nos contenciosos processuais judiciais, incluindo os processos referentes aos órgãos de controle, em especial o Ministério Público, Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores de Paracambi, quando não se enquadrem em outra especializada;
- VIII. Opinar sobre os questionamentos dos órgãos de controle, podendo, a pedido do Procurador Geral, fornecer respostas, especialmente aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e à Câmara de Vereadores de Paracambi, no âmbito de sua área de atuação;
- IX. A pedido do Procurador Geral, opinar em projetos de lei e minutas de Decreto que versem sobre matérias relacionadas à sua área de atuação;
- X. Propor a abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário a ser julgado por comissão especial, com conclusões enviadas à PG1 ou PG4 para ajuizamento, conforme se trate de matéria tributária ou não;
- XI. Exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

§1º. No caso de ações de improbidade administrativa não propostas pelo Município, poderá o Procurador responsável, na forma da lei, exercer a legitimação bifronte, apresentando defesa, deixando de apresentá-la ou mesmo atuar ao lado do autor da ação se isso se afigurar melhor ao interesse público.

§2º. Quando a ação de improbidade administrativa for proposta pelo Município, deverá ser precedida de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

§3º. As Ações de Ressarcimento ao Erário, somente serão propostas após processo administrativo em que se apure a autoria e o total do dano.

Art. 14. Compete ao Consultivo de Meio Ambiente, Urbanismo e Residuais – PG5 a atuação administrativa nas matérias acima referidas e as residuais, tais como:

- I. Regulação fundiária, parcelamento, zoneamento e uso do solo urbano, direito à moradia, regularização de loteamento urbano;
- II. Defesa do meio ambiente, do meio urbanístico e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III. Bens imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio municipal ou direitos a eles relativos;
- IV. Poder de polícia urbanístico, do meio ambiente e de atividade econômica, incluindo posturas municipais de comércio, ambulante ou não;
- V. Prestação do serviço público de saneamento básico;
- VI. Distribuição pecuniária pela utilização do espaço aéreo, solo ou subsolo urbano;



VII. A atuação administrativa nas desapropriações, ressalvado a propositura de ação judicial;  
VIII. Manifestação administrativa relacionada a usucapião, retificação de registro e outros procedimentos afins;  
IX. Atuação em casos que envolvam assuntos correlatos e/ou preponderantes com as matérias relacionadas aos temas Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, ressalvados os judiciais;  
X. Ser consultado e emitir parecer sobre o Projeto do Plano Diretor do Município e suas devidas revisões, observado o art. 40 da Lei Nacional nº 10257/01;  
XI. Apresentar por iniciativa própria projetos de lei e minutas de Decreto nas matérias relacionadas à sua área de atuação;  
XII. A pedido do Procurador Geral, opinar em projetos de lei e minutas de Decreto que versem sobre matérias relacionadas à sua área de atuação;  
XIII. Atuar nos processos administrativos que não digam respeito a nenhuma outra área;  
XIV. Representar extrajudicialmente o Município, nos contenciosos administrativos, incluindo os processos referentes aos órgãos de controle, em especial o Ministério Público, Tribunais de Contas e Câmara de Vereadores de Paracambi, dentro de sua área de atuação;  
XV. Opinar sobre os questionamentos dos órgãos de controle, podendo, a pedido do Procurador Geral, fornecer respostas, especialmente aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e à Câmara de Vereadores de Paracambi, no âmbito de sua área de atuação;  
XVI. Exercício específico das atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município.

#### SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Procurador-Geral deverá assegurar que todos os procuradores cumpram os prazos estabelecidos para a elaboração e revisão de pareceres e manifestações, conforme os protocolos internos da Procuradoria.

I. O prazo para a emissão de pareceres deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, salvo situações excepcionais que deverão ser devidamente justificadas.

II. Em casos de urgência, a manifestação deverá ser proferida no menor prazo possível, respeitando a justificativa que deverá ser apresentada na própria manifestação.

§3º. Os Assessores, servidores e todo quadro de apoio devem respeitar a relação de hierarquia e observar os prazos estipulados pelos Procuradores Municipais, considerando-se falta grave o seu não cumprimento no prazo estipulado, desde que razoável para o desempenho da tarefa.

III. Qualquer Procurador poderá solicitar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidor integrante do quadro de apoio em razão de excesso de prazo ou falta grave, desde que não manifestamente ilegais.

Art. 16. A Procuradoria do Município deverá estabelecer um sistema de controle interno que permita monitorar o cumprimento de prazos, a qualidade das manifestações jurídicas e a consistência dos pareceres emitidos pelos procuradores.

§1º. O sistema deverá gerar relatórios mensais sobre o andamento dos processos, destacando aqueles com prazos vencidos ou com pendências de manifestação.

§2º. Os relatórios serão encaminhados ao Procurador-Geral, que poderá tomar as medidas corretivas necessárias em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade técnica dos pareceres.

Art. 17. A Procuradoria do Município poderá realizar, semestralmente, um reexame dos procedimentos e das atribuições estabelecidas nesta Instrução Normativa, com o objetivo de identificar possíveis ajustes ou melhorias.

I. O reexame envolverá a avaliação do cumprimento dos prazos, da qualidade dos pareceres emitidos e da eficiência na gestão dos processos administrativos e judiciais.

II. O Procurador-Geral apresentará um relatório com as conclusões do reexame, incluindo as sugestões de melhorias que possam ser implementadas.

Art. 18. A Procuradoria do Município deverá adotar práticas de comunicação interna que assegurem o alinhamento constante entre os procuradores, com reuniões periódicas de acompanhamento de processos e discussões sobre o direcionamento das ações jurídicas.

Art. 19. Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, bem como pelo Procurador

Adjunto, podendo ser ouvido os Procuradores do Município.

Art. 20. Os processos judiciais e administrativos serão redistribuídos para atender à presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Nenhum Procurador Municipal poderá integrar mais de uma Procuradoria Especializada, salvo quando designado para substituição de férias.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2024, de 01 de agosto de 2024.

EDUARDO RODRIGUES TORRES  
Procurador-Geral do Município

#### ANEXO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º. Nos afastamentos de qualquer natureza, tais como férias e licenças, os Procuradores afastados serão substituídos, em divisão igual de serviço, pelos membros da especializada em que figurarem, vedado o gozo de férias simultâneo na mesma especializada.

Art. 2º. O Procurador-Geral do Município poderá designar mais procuradores para substituir o licenciado ou em gozo de férias em caso de excesso de serviço.

Art. 3º. Nas Procuradorias Especializadas em que houverem apenas um membro, a substituição se dará por membros de outras especializadas designados pelo Procurador-Geral do Município.

#### ANEXO II NOMEAÇÕES

Art. 1º. Ficam nomeados para ocuparem as Procuradorias Especializadas, os seguintes Procuradores Municipais:

I- PG1: Igor Machado de Mello Faia, Matrícula Nº 36/13056, Victor Wong, Matrícula Nº 36/13624 e Leandro Gurgel Nazareth, Matrícula Nº 36/13695.

II- PG2: Eric Teixeira de Araujo, Matrícula Nº 36/13207 e Darlan Liberato Campos de Oliveira, Matrícula Nº 36/13694.

III- PG3: Marcelo Henrique dos Santos Lessa, Matrícula Nº 36/13622 e Juliana Mello de Queiroz, Matrícula Nº 36/13625.

IV- PG4: Bruno Siqueira de Carvalho, Matrícula Nº 36/13621 e André Vieira da Silva, Matrícula Nº 36/1313623.

V- PG5: Carlos Alexandre Rufino, Matrícula Nº 36/13057.

Parágrafo Único. A atuação na referida especializada se dará a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

EDUARDO RODRIGUES TORRES  
Procurador-Geral do Município

